



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 12 de dezembro, 2016.

Ofício Gab. Nº 619/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 593/2016, de autoria do Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes a cargos comissionados e de confiança ligados a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio cumpre-nos informar que os referidos cargos não são específicos para cada Secretaria e sim uma prerrogativa do Executivo que pode designar para as Secretarias que entender necessário.

Quanto a quem responde pela SMICT no momento é o Secretario de Planejamento, Obras e Serviços.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior
Câmara Municipal de Assis
NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS

Inquérito Civil n° 14.0198.0000058/09-6.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 02 de março de 2012, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, representada pelo Prefeito Municipal Dr. ÉZIO SPERA, devidamente assistido pelo Secretário de Negócios Jurídicos, Dr. JORGE LUIZ SPERA resolveram celebrar o seguinte compromisso de ajustamento de conduta, visando assegurar a reparação de danos e preservação do patrimônio do Município de Assis, tendo em vista desvio de finalidade na utilização de terrenos cedidos no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA, também conhecido como Distrito Industrial, evitando que a Prefeitura e seu representante legal venham a se sujeitar como requeridos em processo judicial a nível de Ação Civil Pública, o que faz nos termos do que preconiza a Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Assis, por meio de sua representante legal, assume o seguinte compromisso, nos termos do que reza o § 6°, do art. 5°, da Lei Federal n° 7.347/85:

1.a – A Prefeitura Municipal de Assis, em obediência a Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998, mais

Inquérito Civil n° 14.0198.0000058/2009-6.

12:12 11/03/2013 004702 PREFEITURA N. ASSIS - DJV PROTOCOLO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS

precisamente seu art. 7º e parágrafo único, que dispõe: "Art. 7º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e ou notificação judicial ou extra-judicial. Parágrafo único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo se o cessionário, donatário ou sucessores: I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 5º e 6º; II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal; III - deixar a empresa ociosa pelo período de um ano; IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original; V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão dar-se-á parcialmente" compromete, no prazo de 240 dias, a promover medidas administrativas visando a reversão ao patrimônio do Município de Assis dos seguintes imóveis localizados no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA, os quais revelaram desvio de finalidade, conforme minuciosamente descrito no relatório de fls. 276/326 elaborado pela Prefeitura Municipal, quais sejam:

- ✓ 1 - Imóvel descrito no item 07 do relatório (dado originalmente a Primavera Transporte Turístico, com registro no CRI sob a matrícula nº 34.673, constando como proprietários Miguel Cimatti e Regina Célia Cimatti) eis que encontra-se alugado para a empresa Blat Estruturas Metálicas Ltda (contrato a fls. 1.023/1.025); - Nº 360
- ✓ 2 - Imóvel descrito no item 09 do relatório (pertencente a Carvoaria Ipê Ltda, com matrícula no CRI sob nº 34.058) eis que encontra-se alugado para Milenia Defensivos Agrícolas; Nº 440 - 509. e. IRE
- ✓ 3 - Imóvel descrito no item 13 do relatório (Eletroraio Ltda - José Roberto Piedade Mascareli - doado pela Lei 2.740/89) eis que encontra-se alugado para Luzia Mascareli Piedade (contrato a fls. 924/926);

Inquérito Civil nº 14.0198.0000058/2009-6.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS

- ✓ 4 - Imóvel descrito no item 21 do relatório (Indústria de Produtos Alimentícios Dias Ltda, com matrícula no CRI sob nº 34.296, proprietário atual: Milton Lara) eis que encontra-se alugado para JR Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda (contrato a fls. 927/931);
- ✓ 5 - Parte do imóvel descrito no item 30 do relatório (Marcemóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda - cessão pela Lei nº 4.230/02) que está locado para Elite Móveis (contrato a fls. 932/934);
- ✓ 6 - imóvel descrito no item 34 do relatório (Nóbile de Assis - Indústria e Comércio de Móveis Ltda, atualmente registrado no CRI sob nº 34.755) eis que atualmente encontra-se alugado para Gabimar - Gabinetes & Espelheiras Ltda (contrato a fls. 935/939);
- ✓ 7 - imóvel descrito no item 35 do relatório (Otto Bolfarini Construções Ltda, atualmente registrado no CRI sob nº 47.571) eis que atualmente encontra-se alugado para Renato Gomes de Campos (contrato a fls. 940);
- ✓ 8 - imóvel descrito no item 37 do relatório (JM Comércio de Peças e Serviços Assis Ltda ME, doado pela Lei nº 2.570/88) eis que atualmente encontra-se desocupado (fls. 1.021); nº 92
- ✓ 9 - imóvel descrito no item 41 do relatório (doado pela Lei nº 2.740/89) eis que atualmente encontra-se alugado para Rodonaves Transportadora Ltda (não entregou contrato); 290 -
- X ✓ 10 - imóvel descrito no item 44 do relatório (Terra Viva - Agro-Indústria e Ambiental Ltda, atualmente registrado no CRI sob nº 44.041) eis que atualmente encontra-se desocupado, estando anteriormente alugado; SABOSE -
- ✓ 11 - imóvel descrito no item 46 do relatório (Transportadora Tofoli Ltda, atualmente registrado no CRI sob nº 33.038) eis que atualmente encontra-se alugado para Pedro Batista Gomes Repres. (contrato a fls. 940/943);

070 - 154 - no uso

Inquérito Civil nº 14.0198.0000058/2009-6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS

✓ 12 - imóvel descrito no item 48 do relatório (Demerval Misuyama – Sérgio Cardoso da Costa, atualmente registrado no CRI sob nº 30.440 a 30.449) eis que atualmente encontra-se alugado para Mussini Goes & Gojs Comércio e Serviços Ltda Me. (contrato a fls. 944/948);

✓ 13 - imóvel descrito no item 72 do relatório (Matris Industria e Comercio Representação Produtos Agrícolas Ltda, atualmente registrado no CRI sob nº 29.411) eis que atualmente encontra desocupado, estando anteriormente alugado.

1, b – A Prefeitura Municipal de Assis também promoverá, no prazo de 240, medidas administrativa visando a reversão, para posterior demolição, dos seguintes imóveis residenciais, irregularmente construídos no CDA, ressalvando-se eventual hipótese prevista no Parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 5.451/10:

✓ 1 - imóvel residencial descrito a fls. 970/972 – Exata Assis Construtora Ltda – Av. do Manganês, nº 44; – ARREMAZACÃO LÍQUIDA

✓ 2 - imóvel residencial descrito a fls. 973/976 – ABC – Comércio e Aparas de Papeis Ltda – Av. do Manganês, nº 635/585; 1110

✓ 3 - imóvel residencial descrito a fls. 973/976 – Alves e Tozoni de Assis Ltda – EPP – Av. do Manganês, nº 685;

✓ 4 - imóvel residencial descrito a fls. 977 e 980 – Otto Bolfarini Construções Ltda – Rua das Castanheiras, nº 150; –X

✓ 5 - imóvel residencial descrito a fls. 977 e 981 – Frank Teixeira de Paula – Av. do Manganês, nº 610; H

✓ 6 - imóvel residencial descrito a fls. 982/983 – Venâncio Oliveira e Oliveira Ltda ME – Rua das Castanheiras, s/nº; TUDO OS SOMBRA.

Inquérito Civil nº 14.0198.0000058/2009-6.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS

7 - imóvel residencial descrito a fls. 984/985 - Ruma Indústria e Comércio de Moveis Ltda - Rua das Castanheiras, nº 315;

X } 8 - imóvel residencial descrito a fls. 985 e 988 - Eletro Raio Ltda - Rua das Castanheiras, nº 290;

✓ } 9 - imóvel residencial descrito a fls. 989 - Marcemóveis Indústria e Comércio de Moveis Ltda - Rua das Castanheiras, nº 355; *

✓ 10 - imóvel residencial descrito a fls. 989 - Embalagens Repolho Assis Ltda. - ME - Rua das Castanheiras, nº 375;

✓ 11 - imóveis residenciais descritos a fls. 993 - Caroli - Comércio de Madeiras - Rua Hugo Mossini, nº 50 e 100;

✓ 12 - imóvel residencial descrito a fls. 998 - Ferrari e Obrelj - NOMA - Av. Raja Jabur, nº 100;

✓ 13 - imóvel residencial descrito a fls. 1003 - Rosangela Inez Ribeiro ME - Av. Raja Jabur, nº 275.

1.c - A Prefeitura Municipal de Assis se compromete, ainda, a tomar as medidas administrativas necessárias caso outras ocorrências de desvio de finalidade no CDA sejam apontadas no referido período.

2 - Após decorrido o prazo acima fixado, a Prefeitura Municipal de Assis encaminhará relatório circunstanciado de cada imóvel apontado nos itens acima, devidamente instruído com os documentos referentes as providências tomadas eis que, não havendo resolução administrativa, ficarão sujeitos a propositura de ação civil pública por parte do Ministério Público.

3 - O descumprimento do presente compromisso de ajustamento, implicará no pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser paga em favor do Ministério Público.
Inquérito Civil nº 14.0198.0000058/2009-6.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS


mil reais) por omissão na resolução de cada reversão nas hipóteses acima apontadas, com a devida correção monetária até a data do pagamento, a título de cláusula penal, na forma do que estabelece o artigo 2º, § 1º, do Ato nº 052/92 – PGJ-CSMP, de 16 de julho de 1992.

4 – Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de multa deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, de que tratam as Leis Federais nº 7.347/85 e Estadual nº 6.536/89 e o Decreto Estadual nº 27.070/87, junto a conta corrente nº 4300074-8, da agência nº 248 – Liberdade, São Paulo, Capital.

5 – Outrossim, a vulneração de qualquer dos compromissos assumidos implicará, por igual, na sujeição dos responsáveis às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85.

6 - Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento das respectivas peças de informação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal de Assis


JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos


SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 14.0198.0000058/2009-6